



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Marataízes/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, gratificação atribuída aos membros da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções.

Art. 2º A Comissão definida no artigo anterior será formada, preferencialmente, por servidores do quadro de efetivos desta Câmara Municipal não sendo defeso ao gestor, no entanto, integrá-la com servidores ocupantes de cargo em comissão, sendo a nomeação, em qualquer caso, formalizada mediante Portaria editada pela Presidência deste Poder Legislativo.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) servidores, sendo constituída por 1 (um) presidente; 1(um) vice-presidente e 1 (um) membro, podendo neste caso, chegar a 2 (dois).

§2º A Portaria que nomear os membros que comporão a Comissão poderá estender seus efeitos além das especificações contidas nesta Lei, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades e/ou adequação a imperativo legal.

§3º É defeso aos membros que compuserem a presente composição serem nomeados para comporem as demais comissões instituídas ou a serem instituídas por este Poder Legislativo.

Art. 3º O valor da gratificação especial mensal a ser paga ao servidor designado para cumprir mandato na Comissão será no importe de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único. A Comissão que trata o Art. 1º será instituída mediante Portaria editada pelo Presidente do Poder Legislativo, e indicará o nome do presidente, do vice-presidente e membros.

Art. 4º A gratificação criada nesta lei é de caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com a revogação das portarias de nomeações.

Art. 5º São atribuições da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao levantamento de Inventário:

- I. Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis existentes;





- II. Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;
- III. Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- IV. Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

Art. 6º São atribuições da Comissão Permanente de Almoarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao controle patrimonial de almoarifado:

- I. Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;
- II. Ajustar os valores dos bens contabilizados;
- III. Reavaliar e reduzir o valor recuperável;
- IV. Depreciar os bens móveis e imóveis;
- V. Supervisionar o material existente em estoque;
- VI. Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;
- VII. Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;
- VIII. Analisar o funcionamento sistemático do almoarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Marataízes, pelo **elemento de despesa 31901100**, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º Em havendo necessidade, a Unidade de Controle Interno e Diretoria Contábil e Financeira poderão, mediante provocação, auxiliar a Comissão no cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.306 de 22 de março de 2023.

WILLIAN DE SOUZA Assinado de forma digital  
DUARTE:02772554  
732 por WILLIAN DE SOUZA  
DUARTE:02772554732  
Dados: 2023.04.03 14:00:34  
-03'00'

Willian de Souza Duarte  
Presidente

SILAS FERREIRA DA Assinado de forma digital por SILAS  
SILVA:05916171706 FERREIRA DA SILVA:05916171706  
Dados: 2023.04.03 14:00:34 -03'00'

Silas Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

ANDERSON DE SOUZA Assinado de forma digital por  
LAURINDO:0808375172 ANDERSON DE SOUZA  
3 LAURINDO:08083751723  
Dados: 2023.04.03 14:01:05 -03'00'

Anderson de Souza Laurindo  
Secretário



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes tem a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Almoarifado, Patrimônio e Inventário, e tem por escopo recompensá-los pelo serviço extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes a suas respectivos atribuições.

Atentos às imposições estabelecidas pelas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, ainda, sabendo que os servidores que comporão a Comissão Permanente de Almoarifado, Patrimônio e Inventário deverá o atuar no controle, avaliação, aquisição e destinação de todo o patrimônio móvel existente no Poder Legislativo, apresentamos as seguintes considerações.

A gratificação deve ser concedida por norma específica ante o desempenho dos serviços normais em condições anormais, assumindo a posição de uma gratificação especial.

A Comissão de que trata a Lei desempenha no Poder Legislativo um grande volume de atividades adicionais, às vezes nem sempre reconhecidos, embora os serviços possam ser conceituados como de natureza bastante complexa, exigindo além da dedicação, equilíbrio, paciência e persistência para consecução e finalização das tarefas afetas em decorrência da função, vez que exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido já desempenha.

Além disso, os membros de Comissão devem estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de novas técnicas de controle do patrimônio, objetos do controle a que se destina o conjunto.

A atividade exigida não pode ser considerada mera função passiva (contagem e registros documentais), mas lhe cabe inclusive acompanhar a utilização correta do patrimônio bem como seu estado de conservação, o que poderá significar, se bem desempenhada a função, uma economia considerável para a Administração Pública.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas, ou seja, o Presidente do Poder Legislativo, vez que implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato omissivo em relação ao controle do patrimônio, que é público.

Citada Gratificação ainda se justifica em razão da responsabilidade de acompanhar a utilização e controle, como dito acima, de todo e qualquer patrimônio móvel que permite as necessárias condições de funcionamento deste Poder Legislativo, além da já citada dedicação extra ao processo de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

Observa-se que a previsão de atribuição de gratificação ao servidor público designado para integrar a Comissão em questão, é viável posto que se trata de atividade estranha àquelas inerentes ao seu cargo ou função, necessariamente deve constar em lei local disciplinadora da matéria (ou seja, ser previamente instituída).

Nas lições de Hely Lopes Meirelles aprende-se que:

*“Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias) ... ”*

Portanto, considerando o grande volume de procedimentos e ritos legais e das especialidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, justifica-se a criação de tais gratificações.

Presente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores no desempenho de qualificado encargo e, sobremaneira, do desconfortável acúmulo de encargo de quantificar, analisar, acompanhar a utilização e produzir os obrigatórios relatórios que alimentarão o sistema e relatórios a serem enviados ao órgão de controle externo (TCE-ES).

Do exposto, espera dos membros que compõem o Colendo Plenário deste Poder Legislativo a análise a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Marataízes, ES, em 03 de abril de 2023.

WILLIAN DE SOUZA  
DUARTE:027272594732

Assinado de forma digital por  
WILLIAN DE SOUZA  
DUARTE:027272594732  
Dados: 2023.04.03 13:59:55 -03'00'

Willian de Souza Duarte  
Presidente

SILAS FERREIRA DA  
SILVA:059161717106

Assinado de forma digital por  
SILAS FERREIRA DA  
SILVA:059161717106  
Dados: 2023.04.03 14:00:04 -03'00'

Silas Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

ANDERSON DE SOUZA  
LAURINDO:080837517  
23

Assinado de forma digital por  
ANDERSON DE SOUZA  
LAURINDO:08083751723  
Dados: 2023.04.03 14:00:14  
-03'00'

Anderson de Souza Laurindo  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)



CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
X	Criação	INSTITUI GRATIFICAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA.	
	Expansão		
	Apêrfecimento		
VIGÊNCIA		INÍCIO:	FIM:
		01/04/2023	31/12/2023
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	20.000,00	26.000,00	26.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2023	0,00	6.828.028,00	0,00
2024	0,00	5.897.647,65	0,00
2025	0,00	6.118.023,11	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
0,00	3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIS	NÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 30/03/2023			
 CONTADOR			
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 30/03/2023			
WILLIAN DE SOUZA DUARTE:02772554732			
<small>Assinado de forma digital por WILLIAN DE SOUZA DUARTE:02772554732 Dados: 2023.04.04 15:59:26 -03'00'</small>			
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

